



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

DESPACHO Nº 1.2026 - CRE/MS

Processo: Eleições do Conjunto CFESS-CRESS 2026-2029

Assunto: Recurso Administrativo Eleitoral da assistente social Bel Silva CRESS/MS nº 6185

A Comissão Regional Eleitoral do CRESS 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo Eleitoral apresentado pela assistente social Bel Silva, protocolado no período recursal, por meio do qual a recorrente alega ter sido indevidamente excluída do colégio eleitoral e requer a nulidade total ou parcial do pleito, bem como a apuração de condutas administrativas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS (Resolução CFESS nº 1.117/2025), compete à Comissão Regional Eleitoral apreciar, em primeira instância administrativa, os recursos relacionados ao processo eleitoral em sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o recurso foi tempestivamente encaminhado pela CRE/MS à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) para análise, conforme procedimento de praxe;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Nacional Eleitoral (CNE), reunida em 25 de março de 2026, consubstanciada no **Ofício CNE nº 082/2026** e na **Ata da 4ª Reunião da CNE**, que decidiu pelo **NÃO CONHECIMENTO do recurso** interposto pela assistente social Bel Silva;

CONSIDERANDO a **Manifestação Jurídica nº 29/2026-V**, de lavra do assessor jurídico Vitor Silva Alencar (OAB/DF 29.160), que embasou a decisão da CNE e cujos fundamentos são integralmente adotados por esta Comissão Regional Eleitoral, destacando-se:

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 54 do Código Eleitoral, que estabelece as hipóteses de nulidade da eleição (realização em dia e hora diversos dos designados, preterição de formalidade essencial, ou vício devidamente apurado que comprometa a legitimidade do pleito), situações não configuradas no presente caso;

CONSIDERANDO que a recorrente não apresentou elementos probatórios robustos capazes de demonstrar a existência de irregularidade grave com aptidão concreta para comprometer a legitimidade do processo eleitoral, a lisura da votação ou o resultado apurado;

CONSIDERANDO a jurisprudência administrativa consolidada no sentido de que a nulidade do pleito constitui medida excepcionalíssima, que não pode decorrer de mera



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

alegação ou irregularidade administrativa isolada, exigindo-se demonstração concreta de vício grave com potencial de contaminação do resultado;

CONSIDERANDO que a CNE, órgão superior e final na via administrativa nos termos do art. 11 do Código Eleitoral, *já se manifestou de forma definitiva sobre a inadmissibilidade* do recurso, sendo tal decisão vinculante para esta Comissão Regional Eleitoral;

DECIDE:

1. NÃO CONHECER do recurso apresentado pela assistente social Bel Silva, mantendo-se integralmente a deliberação da Comissão Nacional Eleitoral, diante da ausência de decisão proferida pela primeira instância administrativa que pudesse ser objeto de reforma, conforme preceitua o art. 11, § 2º, da Resolução CFESS nº 1.117/2025, e pelos demais fundamentos constantes na Manifestação Jurídica nº 29/2026-V, que integram este despacho para todos os fins;

2. REGISTRAR que, conforme manifestação formal da Comissão Nacional Eleitoral e da equipe técnica do sistema, iniciada a votação, não se admite alteração da base de eleitores, sob pena de comprometimento da integridade, segurança, transparência e lisura do processo eleitoral eletrônico nacional;

3. REAFIRMAR que a nulidade do pleito constitui medida excepcional, que exige demonstração concreta de vício grave apto a comprometer a legitimidade da eleição, a lisura do procedimento ou o resultado apurado, o que não restou configurado nos autos;

4. DAR CIÊNCIA à recorrente da presente decisão, anexando-se cópia do Ofício CNE nº 082/2026, da Manifestação Jurídica nº 29/2026-V e da Ata da 4ª Reunião da CNE para integral conhecimento dos fundamentos que embasaram a deliberação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à recorrente.

Campo Grande, MS, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZANGELA DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 31/03/2026 15:01:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elizângela de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Regional Eleitoral (CRE)
CRESS/MS nº 2057